

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.002899/2026-01

CONCURSO PARA PREMIAÇÃO Nº 4/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Concurso para Premiação nº 3/2026, que tem por objeto exclusivo a seleção de trabalhos científicos inscritos para premiação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, que ocorrerá na cidade de Natal/RN, no período 30/11/2026 a 03/12/2026, e é organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Eu sou enfermeira, estou inscrita no 28º CBCENF e gostaria, por gentileza, de um esclarecimento sobre o Edital de Concurso Para Premiação nº 3/2026, a saber: quais as tipologias de Produtos Técnicos Tecnológicos, conforme a classificação CAPES, que serão aceitas para concorrer ao Edital? Todas as listadas para a área da Enfermagem no documento de referência?

RESPOSTA:

Em atenção à solicitação de esclarecimento acerca das tipologias de Produtos Técnico Tecnológicos (PTT) passíveis de concorrer ao Edital de Concurso para Premiação nº 3/2026 do 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a Comissão Científica esclarece que a previsão constante do item 5.4 do Termo de Referência deve ser interpretada em conjunto com as demais condições estabelecidas no Edital, especialmente com o item 5.4.1.

O item 5.4 estabelece que os trabalhos científicos submetidos à premiação deverão ser apresentados no formato de artigo original, oriundo de pesquisa científica, podendo ter como origem, entre outras possibilidades previstas no dispositivo, Produtos Técnico Tecnológicos (PTT).

Nesse sentido, a referência aos PTT no Edital, não corresponde à incorporação automática e integral de todas as tipologias classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES como modalidades autônomas elegíveis para o concurso.

O documento “Considerações sobre Classificação de Produção Técnica e Tecnológica (PTT) – Enfermagem”, da CAPES, constitui importante referência técnica para a caracterização e classificação da produção técnica e tecnológica da Área de Enfermagem, especialmente no âmbito da avaliação dos programas de pós-graduação. Entretanto, para fins do Edital de Concurso para Premiação nº 3/2026, o reconhecimento de determinada produção como PTT segundo a classificação da CAPES, isoladamente, não constitui condição suficiente para sua elegibilidade.

Para concorrer à premiação, o trabalho deverá atender cumulativamente às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, particularmente quanto à apresentação no formato de artigo original, à sua origem em pesquisa científica, à adequação metodológica e aos demais requisitos aplicáveis ao concurso.

Adicionalmente, permanece integralmente aplicável o item 5.4.1 do Termo de Referência, segundo o qual não serão aceitos na modalidade prêmio: revisões de literatura, revisões integrativas, revisões sistemáticas, artigos de opinião, artigos de reflexão, ensaios teóricos, relatos de experiência, relatos de caso, relatos de inovação sem avaliação estruturada, editoriais e comunicações breves.

Consequentemente, eventual enquadramento de uma produção em determinada tipologia de PTT reconhecida pela CAPES não afasta as vedações expressamente estabelecidas no item 5.4.1, nem dispensa o atendimento aos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

Assim, não há, no Edital nº 3/2026, previsão de um rol autônomo de tipologias de PTT da CAPES consideradas, por si só, automaticamente aptas à concorrência. A elegibilidade será aferida a partir das características efetivamente apresentadas pelo trabalho submetido, observando-se cumulativamente o item 5.4, as vedações do item 5.4.1 e as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

Este esclarecimento possui caráter exclusivamente interpretativo das disposições já estabelecidas no instrumento convocatório, não implicando ampliação ou restrição das condições originalmente previstas para participação no concurso.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/09/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2184009** e o código CRC **F98F2184**.